



000101

- 7.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 7.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.
- 8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	400	339039

- 8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
Nova Fátima, 06 de janeiro de 2026.



Regiani Gobbi Leite de Medeiros
Secretária de Saúde

ANEXO II REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Q



0001

À Comissão de Contratação:

A empresa abaixo qualificada, vem por meio de seu representante legal, manifestar interesse em ser credenciada perante a Prefeitura Municipal de Nova Fátima-PR, para o processo de Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

1. DADOS DO PROPONENTE:

PROPONENTE:		CPF/CNPJ	
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	DDD/FONE	E-MAIL
CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	BANCO	
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
ENDEREÇO			CEP

2. DEFINIÇÃO DA PROPOSTA

Itens requeridos:

- () Apresentação de 1 profissional para apresentação de **serviços médicos** para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família;
- () Apresentação de 2 profissionais para apresentação de **serviços médicos** para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família;
- () Apresentação de 3 profissionais para apresentação de **serviços médicos** para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família.

Item	Descrição	Und	Qtd
1	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algas da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12
2	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algas da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.	MÊS	12
3	Serviços Médicos para atuação na Unidade de Atenção Primária e Estratégia Saúde da Família no município, com carga horária de 40 horas semanais com inserção no CNES, incluindo realização de atendimentos regulares na APS/ESF; Visitas domiciliares de acordo com o plano de cuidado; Participação	MÊS	12

9



em reuniões de equipe multiprofissional; Participação em projetos de atendimento e educação em saúde (Saúde Mental, Tabagismo, Hipertensão, Diabetes, Algias da Coluna, entre outros); Participação em campanhas e ações de saúde em horários extraordinários, inclusive no período noturno, fins de semana e feriados, quando necessário. Cumprimento das evoluções dos usuários em prontuário eletrônico, preenchimento de formulários específicos de encaminhamentos e participação de grupos técnicos para elaboração de protocolos.		
--	--	--

Declara-se o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e anexos.
Declara-se, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

**ANEXO II
CARTA DE APRESENTAÇÃO**

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO SERVIÇOS MÉDICOS

OBJETO: Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

À Comissão de Contratação:

A empresa.....estabelecida.....inscrita no CNPJ sob o nº através de seu representante legal Sr....., inscrito no CPF nº..... vem requerer o Credenciamento para interessados que preencham os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital:

Os serviços serão prestados pelo seguinte profissional:

NOME	CRM	CPF

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no referido edital;

0



Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná
Chamamento Público nº 001/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Q



8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Chamamento Público n.º N° xxx/2025 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local/ Data

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 00X/2026

O MUNICIPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o n.º. 75.828.418/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela prefeita Municipal, a senhora Renata Montenegro Balan Xavier, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade n.º. 5.***.***1-1 SESP/PR e CPF/MF n.º 772.***.***-20 e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º , sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º. 0XX/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n.º.xxx/2026 , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para xxxxxxxxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtd	V. Mensal	V. Total
1	xxxxxxxxxx	xxxx	R\$ *****	R\$*****

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Proposta do Contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável conforme art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)



00010

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 É obrigatório o envio da Nota Fiscal no e-mail do setor de compras: compras1@novafatima.pr.gov.br, logo após o envio do produto e/ou na finalização do serviço.

8.2 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

8.3 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações obrigatórias constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1 o prazo de validade;

8.5.2 a data da emissão;

8.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.5.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.5.5 o valor a pagar; e

8.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

0



8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO

9.1 Se necessário, será realizada retenção do Imposto de Renda pela CONTRATANTE, de acordo com a alíquota adequada para o serviço ou bem adquirido constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 163/2023;

9.2 As Notas Fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com as declarações constantes nos anexos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO DE CRÉDITO

10.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.2 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.3 A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/12/2025.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

12.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





00010

12.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.11 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de no máximo 10 (dez) dias.

12.12 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de no máximo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

13.8 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

13.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

C



000109

13.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.4. **Multa**.

15.3. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

15.3.1. Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

15.3.2. Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas:

a) M1 = multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa;

b) M2 = multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

c) M3 = multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa.

15.4. Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

15.4.1. G1 = multa de 7% (sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador da multa, conforme indicado na tabela de sanções administrativa; e

15.4.2. G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5. O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

	Condutas	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve L1	Moderado M1 M2 M3			Grave G1 G2	
1	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço.					1ª vez	2ª vez
2	Quando o preposto e/ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	Deixar de cumprir o horário de disponibilidade de atendimento determinado pelo CONTRATANTE.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Deixar de apresentar a equipe completa para início da execução contratual no prazo definido				1ª vez	2ª vez	3ª vez
5	Quando não atender a meta de produtividade por 03 (três) meses consecutivos			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
6	O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

9



8	Suspender ou interromper os serviços, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito aceito pelo CONTRATANTE.				1ª vez	2ª vez	3ª vez
9	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	O desatendimento de determinações regulares da Equipe de Fiscalização.			1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez
11	Não responder a contatos e/ou solicitações da Equipe de Fiscalização no prazo estabelecido.		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
12	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa.						1ª vez
13	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
15	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato.						1ª vez
16	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.						1ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra e/ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE.					1ª vez	2ª vez
18	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária).	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida neste Termo de Referência dentro dos prazos estipulados.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Não fornecer todos os dados/informações e documentações utilizados na execução dos serviços durante o processo de Transição Final do Contrato					1ª vez	2ª vez
22	Desistir da prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação.						1ª vez
23	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo e/ou atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1- A gestão do Contrato será atribuída a Senhora Keila da Silva Ramos, diretora do Departamento de Compras conforme Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 217/2022 e Portaria nº 064/2025.

17.2- Ficará a cargo da fiscalização dos Contratos:

- **Wellington Augusto de Oliveira, responsável pela Secretaria de Saúde – Portaria nº 069/2025;**

Q



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ano da Despesa	Código Despesa	Elemento
2026	400	339039

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.1.1 - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.1.2 - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

22.1.3 - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.1.4 - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

22.1.5 - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA VIGÉSIMA TECEIRA – FORO (art. 92, §1º)

23.1 - É eleito o Foro da comarca de Nova Fátima, estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

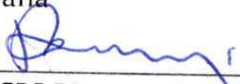
..... de..... de 20.....

C

Município de Nova Fátima
Estado do Paraná



000112
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026


RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXX
CNPJ. XXXXX
CONTRATADO



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

CREDENCIAMENTO Nº 1/2026- NOVA FATIMA/PR

2 mensagens

Licitacao licitacao <licitacao@egagestao.com>

16 de janeiro de 2026 às 15:51

Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

Prezados,

Gostaríamos de saber se é possível enviar os documentos relacionados ao requerimento de cadastro do Credenciamento Nº 1/2026 que tem por objeto " Credenciamento para interessados que preenchem os requisitos previstos no edital para Contratação de empresa para prestação de serviços médicos para Atuação na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, atendendo as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.",

por meio deste canal.

Desde já, agradecemos e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Rute Silva.

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

19 de janeiro de 2026 às 13:38

Para: Licitacao licitacao <licitacao@egagestao.com>

Sim, será admitido para fins de envio da documentação o envio da documentação pelo e-mail: licitacaonfpr@gmail.com. Porém não será feita nenhuma conferência de documentação na data anterior a abertura do processo, apenas será feito a confirmação de recebimento da mensagem e informado a data e hora que ela foi recebida. Servindo essa data como a data e hora do protocolo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2026

7 mensagens

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: "licitacaonfr@gmail.com" <licitacaonfr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 10:26

Comissão de Contratação

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, vem o interessado, com fundamento nos princípios da **isonomia, impessoalidade, equitatividade e interesse público**, bem como na correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência dos órgãos de controle, **formular o presente questionamento**:

O item **9.4.1** do edital estabelece como critério para definição da ordem de convocação a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida**, enquanto o item **9.2** dispõe que, havendo mais de um credenciado apto, **a demanda será distribuída de forma igualitária** entre os credenciados.

Todavia, o **Acórdão nº 5129/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** assentou entendimento no sentido de que, **em procedimentos de credenciamento**, a adoção de critérios que resultem em **preferência continuada, concentração de contratações ou exclusão prática de credenciados igualmente habilitados** caracteriza **violação à isonomia material**, ainda que exista previsão formal de critério objetivo no edital.

O referido Acórdão destaca que a **ordem cronológica, quando aplicada de forma automática e sem mecanismos de compensação**, pode gerar **vantagem indevida permanente**, esvaziando o caráter não competitivo do credenciamento e contrariando os princípios que regem a contratação pública.

Diante disso, requerem-se os seguintes esclarecimentos:

1. **De que forma a Administração pretende compatibilizar a ordem cronológica prevista no item 9.4.1 com a efetiva distribuição equitativa da demanda**, de modo a evitar preferência continuada ou concentração de convocações em favor de um único credenciado, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão nº 5129/24 do TCE-PR?
2. **Está prevista a adoção de mecanismos objetivos de rodízio, alternância ou limitação de convocações sucessivas**, especialmente nos casos em que haja pluralidade de credenciados igualmente aptos, como forma de assegurar a isonomia material entre os participantes?
3. Em situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituição ou vacância), **quais critérios técnicos e administrativos justificarão eventual convocação fora da ordem cronológica**, e de que forma tais decisões serão **formalmente motivadas, registradas e publicizadas**, em observância ao dever de transparência?
4. A Administração pretende promover **publicação periódica ou disponibilização atualizada das convocações realizadas e da distribuição da demanda entre os credenciados**, como medida de controle, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento?

O presente questionamento tem por finalidade **prevenir a aplicação de critério que, na prática, possa contrariar o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, bem como **mitigar riscos de futuras impugnações, representações ou apontamentos em sede de controle externo**.

Diante do exposto, requer-se o devido esclarecimento, para fins de plena compreensão das regras de convocação e adequada participação no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vanessa Gomes Fernandes

Advogada - OAB - PR 51874

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 11:05

000115

Bom dia,

Poderia nos fornecer o acórdão para melhor entendimento do caso em questão? Fizemos uma breve busca e não conseguimos localizar no site do tribunal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA/PR

RUA DR. ALOYSIO DE BARROS TOSTES Nº 420 - CENTRO

NOVA FÁTIMA/PR

FONE: (43) 3552-1122



Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 12:33

Prezados


Me desculpe, do Acórdão é

ACÓRDÃO Nº 2159/24 - Tribunal Pleno

segue anexo! Se for necessário modifico o questionamento!

Vanessa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **00387091.pdf**
624K

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

20 de janeiro de 2026 às 13:18

Comissão de Contratação

Prezados Senhores,

Considerando o **Edital de Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, vem o interessado, com fundamento nos princípios da **isonomia, impessoalidade, equitatividade e interesse público**, bem como na correta aplicação da **Lei nº 14.133/2021** e na jurisprudência dos órgãos de controle, **formular o presente questionamento**:

O item **9.4.1** do edital estabelece como critério para definição da ordem de convocação a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa e válida**, enquanto o item **9.2** dispõe que, havendo mais de um credenciado apto, **a demanda será distribuída de forma igualitária** entre os credenciados.

Todavia, o **Acórdão nº 2159/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná** assentou entendimento no sentido de que, **em procedimentos de credenciamento**, a adoção de critérios que resultem em **preferência continuada, concentração de contratações ou exclusão prática de credenciados igualmente habilitados** caracteriza **violação à isonomia material**, ainda que exista previsão formal de critério objetivo no edital.

O referido Acórdão destaca que a **ordem cronológica, quando aplicada de forma automática e sem mecanismos de compensação**, pode gerar **vantagem indevida permanente**, esvaziando o caráter não competitivo do credenciamento e contrariando os princípios que regem a contratação pública.

Diante disso, requerem-se os seguintes esclarecimentos:

1. De que forma a Administração pretende compatibilizar a ordem cronológica prevista no item 9.4.1 com a efetiva distribuição equitativa da demanda, de modo a evitar preferência continuada ou concentração de convocações em favor de um único credenciado, em consonância com o entendimento firmado no ACÓRDÃO Nº 2159/24 - Tribunal Pleno - TCE-PR?
2. Está prevista a adoção de mecanismos objetivos de rodízio, alternância ou limitação de convocações sucessivas, especialmente nos casos em que haja pluralidade de credenciados igualmente aptos, como forma de assegurar a isonomia material entre os participantes?
3. Em situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituição ou vacância), quais critérios técnicos e administrativos justificarão eventual convocação fora da ordem cronológica, e de que forma tais decisões serão formalmente motivadas, registradas e publicizadas, em observância ao dever de transparência?
4. A Administração pretende promover publicação periódica ou disponibilização atualizada das convocações realizadas e da distribuição da demanda entre os credenciados, como medida de controle, rastreabilidade e segurança jurídica do procedimento?

O presente questionamento tem por finalidade **prevenir a aplicação de critério que, na prática, possa contrariar o entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como mitigar riscos de futuras impugnações, representações ou apontamentos em sede de controle externo.**

Diante do exposto, requer-se o devido esclarecimento, para fins de plena compreensão das regras de convocação e adequada participação no certame.

Termos em que,
Pede deferimento.

Vanessa Gomes Fernandes

Advogada - OAB - PR 51874

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--
Vanessa.

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: "licitacaonfr@gmail.com" <licitacaonfr@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 11:46

Estou no aguardo da resposta do questionamento elaborado.

Vanessa.

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Vanessa Gomes Fernandes** <adv.vanessagfernandes@gmail.com>

Data: ter., 20 de jan. de 2026 às 13:18

Assunto: Re: QUESTIONAMENTO - CREDENCIAMENTO 001/2026

Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfr@gmail.com>
Para: Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 17:04

Em atenção ao questionamento apresentado acerca do Edital de Credenciamento nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Atenção Primária à Saúde e Estratégia Saúde da Família, a Administração agradece as ponderações formuladas, as quais demonstram zelo com a correta aplicação dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente a isonomia material, a impessoalidade, a transparência e o interesse público, bem como a observância da Lei nº 14.133/2021 e do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Após análise técnica e jurídica das questões levantadas, informa-se que será promovida alteração no edital, por meio de instrumento próprio (retificação/errata), com o objetivo de compatibilizar de forma clara e objetiva os critérios de convocação, evitando qualquer possibilidade de preferência continuada, concentração indevida de contratações ou esvaziamento do caráter não competitivo do credenciamento.

A nova redação passará a contemplar critérios de pontuação, não se baseando exclusivamente na ordem de protocolo.

Com tais ajustes, a Administração busca assegurar que a convocação dos credenciados observe critérios objetivos, transparentes e compatíveis com a isonomia material, alinhando-se ao entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como mitigando riscos de questionamentos futuros em sede de controle interno ou externo.

As situações excepcionais (urgência, continuidade do serviço, substituições ou vacâncias) serão devidamente motivadas em processo administrativo próprio, com registro formal e observância aos princípios da publicidade e da transparência. Ademais, será assegurada a disponibilização das informações relativas às convocações e à distribuição da demanda, permitindo o adequado controle e rastreabilidade do procedimento.

Diante do exposto, entende-se que a alteração proposta confere maior segurança jurídica ao edital e plena compreensão das regras de convocação, garantindo tratamento isonômico aos credenciados e a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Vanessa Gomes Fernandes <adv.vanessagfernandes@gmail.com>
Para: Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

26 de janeiro de 2026 às 07:17

Obrigada!

Vanessa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>

IMPUGNAÇÃO

4 mensagens

Dornelas Serviços de Saude <dsevidosdesaude@gmail.com>
Para: "licitacaonfpr@gmail.com" <licitacaonfpr@gmail.com>

15 de janeiro de 2026 às 16:38

Boa tarde, segue impugnação ao edital de credenciamento n° 001/2026.

Aguardo confirmação de recebimento e resposta.

Atenciosamente.



+5544991772279
dsevidosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

Impugnação ao Edital de Nova Fátima .pdf
330K

Dornelas Serviços de Saude <dsevidosdesaude@gmail.com>
Para: licitacaonfpr@gmail.com

22 de janeiro de 2026 às 21:44

Boa noite, gostaria de saber sobre o andamento da impugnação.

Atenciosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



+5544991772279
dsevidosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd. Canadá, Maringá | PR, CEP: 87080-103

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

Impugnação ao Edital de Nova Fátima .pdf
330K

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: Dornelas Serviços de Saude <dsevidosdesaude@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 08:08

Bom dia.

Até o final do dia estaremos encaminhando a resposta à impugnação. Saliento que o Credenciamento encontra-se suspenso para adequações ao edital.

Atenciosamente,
Camila Spitzer


[Texto das mensagens anteriores oculto]

Prefeitura Nova Fátima <licitacaonfpr@gmail.com>
Para: Dornelas Serviços de Saude <dsevidosdesaude@gmail.com>

23 de janeiro de 2026 às 17:05

Segue resposta da impugnação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Resposta_Impugnacao_-_Dornelas_assinado (1).pdf**
633K

9



+5544991772279
dservicosdesaude@gmail.com
Rua José Batista Neves, 17, Jd.
Canadá, Maringá | PR,
CEP: 87080-103

000120

Dr. Braian R. Campos
CRM/PR: 44569 | RQE: 33999
Founder & CEO

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA - PR

DORNELAS SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.435.382/0001-26, com sede na Rua José Batista Neves, nº 17, Jardim Canadá, Maringá-PR, CEP 87030-590, representada por seu sócio-administrador **BRAIAN RODRIGUES CAMPOS**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 105.857.926-66, respeitosamente, apresenta:

IMPUGNAÇÃO

ao Edital de Credenciamento nº 001/2026 publicado pelo setor de Licitações e Contratos do Município de Nova Fátima-PR.

1. Síntese

Trata-se de Edital para Credenciamento publicado pelo setor de Licitações e Contratos do Município de Nova Fátima-PR, no dia 06 de janeiro de 2025, tendo por objetivo a contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços de Atenção Primária à Saúde.

Para a contratação, o Edital estabeleceu requisitos para o credenciamento dos interessados na prestação dos serviços, estipulando que a documentação de habilitação e proposta de preços deveria ser encaminhada até o dia 27 de janeiro de 2026.

Ademais, foram estipuladas exigências de qualificação técnica, em especial para pessoa jurídica, como se vê no item 6.5 do Anexo I, dentre elas a necessidade de comprovação de que os profissionais da empresa têm capacitação específica para a prevenção ao Tabagismo e Escuta Qualificada em Saúde Mental. A exigência de tais comprovações é o objeto desta impugnação.